



DJ 1899
12/02/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1899 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Presidência	1
Diretoria Judiciária.....	2
1ª Câmara Cível.....	2
Divisão de Recursos Constitucionais.....	3
Divisão de Requisição de Pagamento	4
1º Grau de Jurisdição.....	4

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 30/2008

Dispõe sobre o programa de estágio, instituído pelo Decreto Judiciário nº 350, de 14 de novembro de 2007.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no caput do art. 12 do Regimento Interno da Corte,

DECRETA:

Art. 1º. Para efeito do art. 14 do Decreto Judiciário nº 350, de 14 de novembro de 2007, ficam assim estabelecidas as quantidades e áreas de atuação dos estagiários no Poder Judiciário, no ano 2008:

I. trinta (30) estagiários remunerados com bolsa-auxílio, dos seguintes cursos:

a) dezenove (19) de Direito, assim distribuídos: cinco (5) no Tribunal de Justiça, quatro

(4) na comarca de Palmas, três (3) na comarca de Gurupi, três

(3) na comarca de Araguaína, dois (2) na comarca de Porto Nacional, um (1) na comarca de Paraíso do Tocantins e um (1) na comarca de Colinas do Tocantins.

b) quatro (4) de Sistemas de Informação, Computação ou congêneres, lotados do Tribunal de Justiça;

c) dois (2) de Administração, lotados do Tribunal de Justiça;

d) dois (2) de Psicologia, lotados na comarca de Palmas;

e) dois (2) de Serviço Social, lotados na comarca de Palmas;

f) um (1) de Ciências Contábeis, lotado do Tribunal de Justiça.

II. vinte (20) estagiários não remunerados, dos seguintes cursos:

a) dezesseis (16) de Direito, assim distribuídos: seis (6) na comarca de Palmas, dois (2) na comarca de Gurupi, dois (2) na comarca de Araguaína, dois (2) na comarca de Porto Nacional, dois (2) na comarca de Paraíso do Tocantins e dois (2) na comarca de Colinas do Tocantins;

b) dois (2) de Sistemas de Informação, Computação ou congêneres, lotados do Tribunal de Justiça;

c) um (1) de Administração, lotado do Tribunal de Justiça;

d) um (1) de Ciências Contábeis, lotado do Tribunal de Justiça.

Art. 2º. Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça, os contratos de admissão de estagiários, previstos no Decreto Judiciário nº 350, de 14 de novembro de 2007, poderão ser assinados:

I. pelos Diretores do Foro, em relação aos estagiários designados para as respectivas comarcas;

II. pelo Diretor-Geral, em relação aos estagiários designados para o Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Os contratos, uma vez assinados, deverão ser encaminhados à Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos (DIPRH) do Tribunal de Justiça, para serem arquivados, formando-se dossiês individuais para cada estagiário.

Art. 3º. O caput do art. 19 do Decreto Judiciário nº 350, de 14 de novembro de 2007, passa a vigorar com esta redação:

“Art. 19. A duração do estágio será de, no mínimo, um (1) ano ou dois (2) semestres letivos, sendo prorrogável por igual período”.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano 2008.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 031/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte resolve nomear a partir de 12 de fevereiro de 2008, FERNANDA RODRIGUES NAKANO, portadora do RG nº 29.312.954-X SSP/SP e do CPF nº 280.920.168-44, para exercer o cargo de provimento em comissão de Conciliador na Comarca de 3ª Entrância de Palmas, símbolo ADJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 032/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte resolve nomear a partir de 12 de fevereiro de 2008, LUCIMAR PEREIRA DE LEMOS, portadora do RG nº 35824043-8 – SSP/ e do CPF nº 261.423.108-89; para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, símbolo ADJ-4, a pedido do Desembargador LIBERATO PÓVOA, para ter exercício no Gabinete deste.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

Portaria

PORTARIA Nº 065/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as contidas no art. 21, primeira parte, da Lei Complementar Estadual nº 10/1996, art. 12, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e tendo em vista o contido nos autos ADM-36636, e

CONSIDERANDO a criação e implantação da CEPEMA – Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da comarca de Palmas, através da Resolução Conjunta nº 001/2005, expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça e Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a celebração do Convênio nº 002/2007, entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça, através do Departamento Penitenciário Nacional, e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando a estruturação da CEPEMA;

CONSIDERANDO que para alcançar as metas estabelecidas no Plano de Trabalho do referido convênio, deverão ser contratados profissionais e estagiários para sua execução;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão para realizar Processo Seletivo visando a contratação temporária de 01 (um) advogado, 01 (um) assistente social, 02 (dois) psicólogos e 04 (quatro) estagiários, por prazo determinado, de acordo com as normas estabelecidas no Convênio nº 002/2007 e legislação pertinente, composta por:

- Luiz Zilmar dos Santos Pires – Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Palmas, matrícula nº 21970;
- Moacir Campos de Araújo – Analista Judiciário - Chefe de Divisão, matrícula nº 176342 e
- Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires –Atendente Judiciário, matrícula nº 276925.

Parágrafo único - A presente comissão será presidida pelo primeiro membro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2008.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: IVANILDE VIEIRA LUZ

Decisão/Despacho

Intimação às Partes

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº1857/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Declaratória nº 8.7027-7/06 – 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO

REQUERIDO: AJURI FERNANDES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, por seu procurador, ingressou com pedido de suspensão de liminar em face da decisão prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, em sede da Ação Declaratória de Direito à Promoção a Posto e Graduação Militar c/c Pedido de Antecipação de Tutela, deferiu pedido de tutela, determinando ao ora requerente que promovesse aos requeridos aos postos e graduações imediatamente superiores, respectivamente, retroagindo os efeitos de tal promoção à data de promulgação da Lei n.º 1.437/04, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais). Aduz que a decisão não pode prevalecer porque ofende legislação específica e causa grave lesão à ordem e à economia públicas, na medida em que acresce ao orçamento do Poder Público substancial majoração, resultando em desequilíbrio econômico-orçamentário. Argumenta que a concessão de antecipação de tutela em casos que tais encontra óbice na Lei Federal 9.494/97, que veda a concessão de medida liminar contra a Fazenda Pública. Ademais, tece comentários quanto ao mérito da decisão, terminando por pedir a suspensão de seus efeitos. É o que importa relatar. Decido. Devido à excepcionalidade da natureza da medida requerida, esta só deve ser concedida em situações de comprovada e incontestável lesividade aos requisitos exigidos no artigo 4º da Lei 8.437/92, bem como nos artigos 12 § 2º, XI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 4º da Lei Federal n.º 4.348/64 e 1º da Lei Federal n.º 9.494/97, nos quais buscou o requerente sustentar a sua pretensão suspensiva. Segundo esclarece a ministra Ellen Gracie Northfleet, no pedido de suspensão "a natureza do ato presidencial não se reveste de caráter revisional, nem se substitui ao reexame jurisdicional na via recursal própria. (...) Em suma, o que ao Presidente é dado aquilatar não é a correção ou o equívoco da medida cuja suspensão se requer, mas sua potencialidade de lesão a outros interesses superiormente protegidos." (in Suspensão de Segurança e de Liminar. Revista de Processo 97:183-193. São Paulo: RT, pp.183/184 – In a Fazenda Pública em Juízo, Leonardo José carneiro da Cunha, 5ª ed., Ed. Dialética, p. 436.) Em análise dos autos, constata-se que seu objeto é idêntico a outros que já foram analisados por esta Presidência (SPL 1823/07, SPL 1824/07, SPL 1830, SPL 1833/07) e deve seguir a mesma orientação. A imposição de promover, imediatamente, os requeridos aos postos e graduações superiores, respectivamente, retroagindo os efeitos de tal promoção à data de promulgação da Lei n.º 1.437/04, a que servidores teriam direito, implicará em majoração da receita sem previsão orçamentária específica, causando, consequentemente, grave lesão ao interesse público que não pode ser preterido em detrimento de direito do particular reconhecido e executado sem o trânsito em julgado do ato judicial. A análise, nesses casos, não pode ser feita de forma individualizada, mas numa visão global, ou na expressão de doutrinadores, "de aferição conjuntural e extraprocessual", sobre as conseqüências que a execução de determinadas liminares ou sentenças podem acarretar à economia pública, diante das demandas similares em tramitação. Tais situações caracterizam o denominado "efeito multiplicador" e que vem autorizando a sustação de determinadas liminares, como no presente caso. Na doutrina de Elton Venturi (in Suspensão de Liminares e Sentenças contrárias ao Poder Público, Ed. RT, 4º vol., SP, 2005, p. 123), encontramos comentários que são bastante esclarecedores sobre o tema, vejamos: "Para apuração do grau de lesividade que o cumprimento de determinado provimento judicial pode acarretar ao Poder Público é necessário que o juiz Presidente do Tribunal valha-se de todas as informações disponíveis sobre a situação concreta, analisando-as não só através da ótica individual e endoprocessual. (...) Justamente por isso, no mais das vezes o órgão judicial não pode mirar única e exclusivamente os efeitos derivados da execução da liminar ou da sentença sustanda, apreciando tão somente a relação entre autor e Poder Público, sendo imprescindível que afira sistematicamente suas conseqüências no contexto político social. Tal avaliação, nos exatos termos acima referidos, e sem descurar da prioritária análise jurídica, legitima-se na exata medida em que os interesses representados pelas expressões ordem, saúde, segurança e economia pública compreendem,

necessariamente, uma aferição conjuntural." (g. n.) Os Tribunais Superiores vêm, correntemente, ressaltando a necessidade de se observar o 'efeito cascata' que determinadas decisões podem provocar no meio social. Nesse sentido, colaciono julgados do STF que calham perfeitamente ao caso, vejamos: "Por outro lado, a petição convence de que, embora relativa a um caso singular, de pequena expressão financeira, a decisão questionada, traduzindo entendimento firmado no Tribunal do Estado, tende a multiplicar-se, gerando riscos de tumultuar a administração financeira da autarquia previdenciária, o que se tem reputado ameaça à ordem pública, para o fim de autorizar a suspensão da segurança. Desse modo, defiro o pedido para suspender a liminar deferida até o trânsito em julgado de eventual decisão definitiva de concessão da segurança." (in STF, SS-609/RS, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 19.01.1994, p. 416.) "AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. VANTAGEM PESSOAL. QUINTOS. ATUALIZAÇÃO. LESÃO À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICAS. 1. As ações mandamentais propostas com vistas à atualização de vantagem pessoal já incorporada ao patrimônio jurídico dos impetrantes importam em adição de vencimentos, só podendo, pois, serem executadas depois do trânsito em julgado das respectivas sentenças. 2. Lei 4.348/64, art. 4º: configuração de grave lesão à ordem e à economia públicas. Pedido de suspensão de segurança deferido. 3. (...) 4. Agravos regimentais improvidos." (in STF - SS-Agr 2978/AM - Rel. Min. ELLEN GRACIE, j. 06/06/2007.) O caso não pode ser visto apenas na ótica destes autos, já que a situação jurídica dos requeridos é similar a de vários outros servidores e, embora o montante a ser incluído em folha, individualmente, seja de pequena monta, a totalidade das verbas, numa visão global de todas as demandas em andamento, acarretará um ônus demasiadamente grande para as finanças públicas. Fator este que não pode ser desconsiderado. Ressoa, destarte, que a sustação pretendida encontra guarida no art. 4º, da Lei 8.437/92, ante o real e concreto prejuízo ao interesse público, com incidência direta nas reservas orçamentárias. Inclusive, a extensão de sustação de liminares nesse caso é decorrente de imposição legal, justamente, para se evitar o comprometimento das contas públicas, nos exatos termos do § 8º, do art. 4º, da Lei 8.437/92, que prevê: "As liminares cujo objeto seja idêntico poderão ser suspensas em uma única decisão, podendo o Presidente do Tribunal estender os efeitos da suspensão a liminares supervenientes, mediante simples aditamento do pedido original." Desse modo, as ações ajuizadas posteriormente ao acatamento de um incidente de suspensão, na medida em que tenham objeto idêntico, perdem a eficácia de seus proventos até o trânsito em julgado do ato. Ante o exposto, DEFIRO a suspensão requerida, estendendo seus efeitos a todas as ações com o objeto idêntico, nos termos do § 8º, do art. 4º, da Lei 8.437/92. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de fevereiro de 2008. Desembargador Daniel Negry – Presidente.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5086/2005 (05/0045210-5).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA – TO.

REFERENTE: (Ação de Indenização Por Danos Materiais e Morais N.º 2976/97 – 1ª Vara Cível)

APELANTE: NORBRAN – DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO (S): Dearley Kühn e Outros

APELADO: F. DO N. F. REPRESENTADO POR K. R. L. DO N.

ADVOGADO (S): José Hilário Rodrigues e Outros

APELADO: B. DE A. M. REPRESENTADA POR M. DO E. S. DE A. M.

ADVOGADO: João Raimundo de Andrade

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Inicialmente, justifica-se a demora em virtude do acúmulo de serviço. Analisando atentamente os presentes autos verifica-se que o advogado, Dr. JOÃO RAIMUNDO DE ANDRADE (m. j. – fls. 171), constituído nos autos por M. DO E. S. DE A. M, representante legal da menor B. DE A. M, não foi devidamente intimado da sentença de fls. 187/195, tampouco, para apresentar contra-razões ao recurso de apelação em epigrafe. Com efeito, DETERMINO a baixa dos autos à Comarca de origem com o objetivo de intimar o advogado, Dr. JOÃO RAIMUNDO DE ANDRADE, da aludida sentença, bem como para responder ao referido apelo, no prazo legal. No caso do ilustre advogado, devidamente intimado, não se manifestar nos autos, INTIMEM-SE a representante legal (M. DO E. S. DE A. M.) da menor (B. DE A. M.) para constituir novo patrono. Cumpridas, as citadas diligências, e, volvidos os autos nesta egrégia Corte de Justiça, OUÇA-SE a douta Procuradoria Geral de Justiça. Em tempo, antes de serem os autos encaminhados à Comarca de Origem, DETERMINO a Divisão de Protocolo e Autuação que providencie a inclusão do nome do advogado da segunda apelada (B. DE A. M – representada por M. DO E. S. DE A. M), Dr. JOÃO RAIMUNDO DE ANDRADE, na capa dos presentes autos. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 07 de fevereiro de 2008." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

ACÃO RESCISÓRIA Nº 1609/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Reparação de Danos Morais, Pessoais e Materiais Nº 7172-4/05 – 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO)

AUTOR: EDERALDO ALVES FERNANDES

ADVOGADO: Cicero Tenório Cavalcante

RÉ(U): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADOS: Sebastião Alves Rocha e Outro

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação apresentada pela empresa-ré. Intime-se. Palmas, 1º de fevereiro de 2008." (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7340/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (Embargos à Execução nº 69709-5/06 da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO)
 AGRAVANTE: AIRTON GARCIA FERREIRA
 ADVOGADOS: Joaquim Gonzaga Neto e Outros
 AGRAVADO: OTON NUNES PINHEIRO
 ADVOGADOS: Ronaldo Eurípedes de Souza e Outro
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “As partes, apelante e apelada, na petição de fls. 158/164, devidamente assinada pelos seus procuradores, narram que, com o escopo de dar fim ao litígio, empreenderam composição amigável. Requerem assim, a homologação do acordo nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil e, após os trâmites de mister, seja extinto o feito com as devidas baixas, inclusive na instância a quo. Face então ao exposto, homologo o acordo nos termos requeridos pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Devolvam-se os autos à 1ª instância, para providências afetas ao juízo singular. P.R.I. Palmas, 01 de fevereiro de 2008.”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7845 /08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (Ação de Embargos à Execução nº 101410-0/07- 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO)
 AGRAVANTE: GILBERTO JOSÉ MARASCA
 ADVOGADOS: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira e Outros
 AGRAVADO (S): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS: Paulo Afonso de Souza e Outros
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA – Relator

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por Gilberto José Marasca, face à decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, na Ação de Embargos à Execução, nº 101410-0/07, que indeferiu o requerimento de concessão do benefício da justiça gratuita. Em longa e retórica peça, alega que a decisão atacada não pode prevalecer, pois trata-se o Agravante de produtor rural com significante complicação financeira, sem condições, sequer, de honrar com os compromissos assumidos para implementação da safra. Alega que toda a classe de produtores rurais encontra-se empobrecida às custas da usura dos agentes financiadores como o Banco Agravado. Sustenta que apesar da filosofia contida nas leis de crédito rural ser a de fortalecimento do produtor rural, devido a não aplicação correta de suas normas cogentes, em vez de o produtor rural se fortalecer, quem se fortaleceu foi o agente financiador. Afirma que diante desse quadro, a condição de agropecuarista é sim requisito para a concessão da gratuidade judiciária, e não do contrário. Esclarece que o fato de ter contratado advogado particular, não lhe retira o direito à benesse da gratuidade, haja vista que a Lei n. 1.060/50 não faz distinção entre a defensoria pública ou particular. Assevera que a manutenção da decisão vergastada estará causando grave lesão à economia do Agravante. Ademais, o não pagamento das custas processuais na forma determinada pelo juízo originário implicaria no imediato cancelamento da distribuição efetuada, trazendo maiores prejuízos ao Agravante, que não poderia ter satisfeito seu direito à revisão de cláusulas firmadas com o Agravado, por não saber quanto tempo demorará para que reúna as condições necessárias ao pagamento de tais custas, ensejando o cancelamento da distribuição e mais despesas para efetuar nova distribuição. Apresenta julgados que sustentam sua pretensão. Finaliza requerendo seja dado provimento ao presente Agravo de Instrumento, para efeito de ser reformada a decisão que indeferiu o pedido dos benefícios da justiça gratuita, a fim de que lhe seja possibilitado o direito efetivo de ação para a defesa de seus direitos ilegalmente violados pelo Agravado. Brevemente relatados, DECIDO. A Lei 1.060/50 que trata da concessão da assistência judiciária aos necessitados, é clara ao estabelecer, em seu artigo 4º, in verbis: “Art. 4º - A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.” Todavia, após analisar com acuidade os presentes autos, verifico que a decisão ora atacada foi sabiamente prolatada, uma vez que, partindo do princípio que trata-se de questão patrimonial de altos valores, a simples afirmação de que não possui condições financeiras para arcar com as despesas processuais, não é suficiente para deferir o pedido no caso concreto. Portanto, tendo em vista que o Agravante é pessoa de posses, e o valor do contrato entre as partes é considerável, infere-se que a decisão do Juízo Monocrático deve ser mantida, pois no caso apreciado, a simples afirmação da parte de que não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família, é insuficiente para alicerçar o provimento postulado, vez que não existe indício de hipossuficiência comprovado no caderno processual. Outrossim, pelo supra expandido, entendo que o presente Agravo deve ser processado; entretanto, nego a liminar requerida. REQUISITE-SE ao Juiz de primeira instância, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte Agravada para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2008. ”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

Acórdão**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7513/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 3.6781-6/0 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAINA -TO
 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADOS: MARJA MÜHKBACH E OUTROS
 AGRAVADO: JOVINO VIEIRA PONTES NETO
 ADVOGADO: OSWALDO PENNA JÚNIOR

PROC. JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA (Proc. Substituta).
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA EM AÇÃO CAUTELAR – IMPOSIÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO - AÇÃO JULGADA EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – EXECUÇÃO DAS ASTREINTES – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA DECLARAR EXTINTA A EXECUÇÃO. As astreintes subordinam-se à procedência do pedido a cujo atendimento visam. Assim, ainda que tenha havido efetiva desobediência ao comando judicial proferido em juízo perfunctório, extingue-se o crédito delas decorrente se a decisão que a final transita em julgado é no sentido de sua rejeição ou, ainda, se a demanda é extinta sem resolução de mérito. Recurso conhecido e provido para por fim a fase executiva do processo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 7513, em que figuram como agravante Banco Bradesco S/A e como agravado Jovino Vieira Pontes Neto. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para declarar a inexigibilidade do título em questão, pondo assim termo definitivo à fase executiva do processo nele consubstanciado, tudo de conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Volaram com o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno. A Desembargadora Willamara Leila, votou no sentido de negar provimento ao Agravo, para determinar que o processo tenha seu regular processamento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Maria Cotinha Bezerra. (Procuradora Substituta) Palmas, 23 de janeiro de 2008.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/Despachos**Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7880/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4439
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 AGRAVADO: OLYNTHO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E JOÃO GARCIAL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7863/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5216
 AGRAVANTE: WILLIAN PINHEIRO LIMA
 ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO:
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7871/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1824
 AGRAVANTE: JURANILDE DE RODRIGUES APINAGÉ DOS REIS E OUTROS
 ADVOGADO: ANTONIO PAIM BROGLIO
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO:
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7864/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5216
 AGRAVANTE: WILLIAN PINHEIRO LIMA
 ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO:
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7867/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3652
 AGRAVANTE: NILTON LOPES SALES

ADVOGADO: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
 AGRAVADO: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE
 ADVOGADO:
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7878/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4386
 AGRAVANTE: TRANSPORTES LÍRIO LTDA
 ADVOGADO: FABIO WAZILEWSKI E OUTRO
 AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MILTON COSTA E OUTROS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1506/96

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE:
 RECORRENTE: MANOEL EVERARDO LEMOS
 PROCURADOR: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO
 RECORRIDO (S): CHIANG SHUNG WU
 ADVOGADO(S): PEDRO PEREIRA ARAÚJO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao recurso. Publique-se. Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2008.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7509/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO EXTRAJUDICIAL Nº 10355
 RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ALMIR SOUSA FARIA
 RECORRIDO(S): MENDES E XAVIER LTDA E OUTROS
 ADVOGADO(S): RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados e presentes os requisitos de admissibilidade recursais ADMITO o recurso especial fulcrado no artigo 105 alíneas "a" e "c" da Constituição Federal e determino a remessa dos autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 11 dias do mês de fevereiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3513/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA
 RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: SÉGIO RODRIGO DO VALE
 RECORRIDO (S): FÉLIX FRANCISCO DOS SANTOS
 ADVOGADO(S): REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao recurso. Publique-se. Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2008.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/Despachos Intimações às Partes

PRECATÓRIO Nº 1707/06

REFERENTE: Ação de Cobrança nº 5064/02
 REQUISITANTE: Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO
 EXEQUENTE: Master Planejamentos Ltda.
 ADVOGADOS: Ricardo Antônio Dias Baptista
 EXECUTADO: Estado do Tocantins
 PROC. ESTADO: Josué Pereira de Amorim

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “MASTER PLANEJAMENTOS LTDA requer o seqüestro, no precatório n.º 1707, no valor de R\$ 2.204.465,23 (Dois milhões duzentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos), com base no § 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Ressalta que o Poder Público desrespeitou a Ordem Judicial incorrendo em omissão orçamentária em não promover a devida e imediata inclusão no orçamento do Estado, relativo ao ano de 2007, caracterizando a preterição da ordem de pagamento, motivo que requer o seqüestro. Entrementes, a Procuradoria Geral do Estado alegou que o pedido em análise é descabido e impróprio. O Ministério Público, no parecer de fls. 93/98,

aduz não ter pertinência o acolhimento do pedido in casu, vez que não ocorreram na espécie os requisitos autorizadores da medida extrema, contidos nos artigos 100, § 2º da Carta Magna e 78, § 4º do ADCT. É o essencial. Decido. O exequente em 14 de junho de 2006, através da juíza de direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas foi expedido o ofício requisitório à Presidência deste Tribunal, sendo protocolado em 29 de junho de 2006, às 14:33 horas com o n.º Protocolo: 06/0050236-8, instruído com as peças necessárias para execução do valor acima esboçado, tendo como devedor o Estado do Tocantins. A Presidente desta Corte despachou e determinou a inclusão do precatório em 25 de Julho de 2006, para o orçamento de 2007. Mas consta na certidão de fls. 29 v, que o executado recebera o ofício somente em 31 de julho do mesmo ano, momento em que seria impossível a inclusão do mesmo, em virtude de ter ultrapassado a data limite prevista na lei, ficando a devida inclusão para o orçamento de 2008, conforme consta fls. 60. Ademais, o precatório em testilha não recai na seara do Art. 78 § 4º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, como requer, pois somente se tratando dos precatórios inseridos nas hipóteses do art. 78 dos ADCT e parcelado na forma de seu § 1º, conforme a Emenda Constitucional n.º 30/2000, pode-se ensejar o seqüestro. No entanto, não é o caso. No que se refere à preterição ao direito de preferência do credor, que ressalta o exequente como visto, razão não lhe assiste, vez que tendo o executado recebido o ofício requisitório em 31 de julho de 2007, seria impossível incluí-lo no orçamento do mesmo ano, consoante a regra contida no § 1º, do artigo 100 da Constituição Federal. Nestes termos, peço venha, para concluir com o laborioso parecer da Cúpula Ministerial, como se vê: “Detalhadamente analisando estes autos, constata-se que, em que pese a morosidade para o adimplemento da dívida por parte do Estado, não tem pertinência, por ora, o acolhimento do pedido de seqüestro formulado pelo credor, pois, nos termos da disposição contida no art. 100, § 2º da Constituição Federal ou ainda, na conformidade da regra do art. 78, § 4º do ADCT, não ocorreram, na espécie, os requisitos autorizadores da medida extrema.” Diante do exposto, INDEFIRO o seqüestro. Intime-se o Estado do Tocantins, na pessoa de seu Representante Legal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe acerca de inclusão no orçamento de 2008, da verba constante de fls. 60/61, juntados pela Procuradoria Geral do Estado. Em sendo negativa a informação, fica intimado o Estado para que promova a inclusão no orçamento do ano de 2009. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO Nº 1534/97

REFERENTE: Ação Ordinária de Cobrança nº 4045/92
 REQUISITANTE: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO
 REQUERENTE: SEBBA MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
 ADVOGADO: LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA
 ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Conforme certificado (fls. 288), constata-se que o ente devedor manteve-se silente quanto à determinações de fls. 265, desse modo, INTIME-SE novamente a entidade devedora, na pessoa de seu representante legal, para informar e comprovar nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, quais medidas foram adotadas para a efetivação do pagamento do valor referente à 3ª parcela e a inclusão no orçamento de 2008 da verba necessária ao pagamento da 4ª parcela. Ressalte-se que a ciência do ente devedor foi efetivada no dia 10/08/2007 (fls. 287), e até a presente data manteve-se inerte à ordem judicial, sem qualquer informação quanto às providências acima determinadas. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAINA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
(AUTOS A.P. Nº 2.173/05)

ALVARO NASCIMENTO CUNHA, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra, FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO, brasileiro, natural de Gurupi-TO, nascido aos 19.02.1964, filho de Francisco das chagas Rodrigues e de Antonia Rodrigues Lopes atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do artigo 316, Caput, c/c artigo 29, caput, ambos do código penal pelo presente, a comparecerem perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia 26.08.08, às 14 h, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito respondendo. Araguaína, 11 de fevereiro de 2008.

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL Nº 015 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO nº 10.943/02, requerida por MARCIA SILVA BARROS, no qual foi decretada a Interdição de TEREZA SILVA BARROS, brasileira, casada, nascida em 05/06/1955, natural de Riachão-MA., cujo registro de nascimento foi lavrado sob o nº 611, às fl. 21 do Lv. Nº 04, do Cartório de Registro Civil de Colinas do Tocantins-TO., portadora de Doença Mental, tendo sido nomeada Curadora a Sra. MARCIA SILVA BARROS brasileira, solteira, do lar, portadora da CI/RG. Nº 441.344 SSP/TO, inscrita no CPF/MF nº 006.878.741-30, residente e domiciliada em Rua Tocantins nº 1357, Centro, Nova Olinda-TO, com entrada imediata no exercício do encargo, independente de especialização de hipoteca legal, nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: "VISTOS ETC... ISTO POSTO, decreto a interdição de TEREZA SILVA BARROS, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, I do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora a requerente MARCIA SILVA BARROS, sob compromisso a ser prestado em cinco (5) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína-TO., 18 de dezembro de 2003. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (11/02/2008). Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS Nº 016

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE, Processo Nº. 3.761/95, requerido por WARDILA SALÚ DOS SANTOS em desfavor de BENONES COELHO DOS SANTOS, sendo o presente para INTIMAR a representante legal da menor Sra. MARIA IVANEIDE SALÚ DOS SANTOS, brasileira, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h (quarenta e oito horas), manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. De conformidade com o r. despacho transcrito a seguir: "vistos etc... Considerando que o processo encontra-se parado há bastante tempo e, que o seu prosseguimento depende da iniciativa da requerente, determino que a mesma seja intimada via edital para em 48 horas manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (CPC, 267, III). Expeça-se edital com prazo de 15 dias, intimando a genitora da requerente para em 48 horas, manifestar interesse no feito. Afixe-se edital no átrio do Fórum. Araguaína-TO., 17/08/99. (ass) Deuzamar Alves Bezerra, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (11/02/2008).

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divorcio Litigioso, Processo nº. 2007.0002.5936-3, requerido por Iolanda Paiva Campos em face de Luiz de Lima Campos, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido Luiz de Lima Campos, brasileiro, casado, profissão ignorada, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de tentativa de reconciliação designada para o 30 de junho de 2008, às 13:00 horas, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que se casou com o requerido em 06 de março de 1981, sob o regime da comunhão de bens, que estão separados há 10 (dez) anos; dessa união os divorciandos tiveram três filhos; que o casal não chegou a adquirir bens. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Vistos e etc... Ante a certidão supra, redesigno a audiência de tentativa de reconciliação para 30/06/08 às 13:00 horas. Removem-se as diligências. Araguaína –TO, 15 de outubro de 2007. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicada uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 de fevereiro de 2008.

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (60) SESSENTA DIAS

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Adoção nº 2007.0010.6418-3/0 ajuizada por Raimundo da Silva Rocha e Carmelita da Paz Leandro em desfavor de Simone Cardoso da Silva sendo o presente para citar a requerida: SIMONE CARDOSO DA SILVA, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial os requerentes alegam em síntese o seguinte: Que a menor é filha da requerida e pai desconhecido; que até a presente data não registrou a criança; que cuidam e zelam da menor desde o seu nascimento, apesar de não ter nenhum parentesco com a criança; que a requerida concorda com o pedido, visto não ter interesse em cuidar de sua filha, por não ter condições financeiras e morais para tanto; que a menor não tem bens ou rendimentos e vive somente às expensas dos requerentes; requereram a autorização para o registro provisório da menor; liminarmente a guarda provisória; a citação da requerida; a dispensa do estágio de convivência nos termos do artigo 46, parágrafo 1º da Lei 8.069/90; a destituição do poder familiar da requerida; a intimação do Ministério Público; seja ao final julgado procedente o pedido; provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas; valorando a causa em (R\$ 380,00) trezentos e oitenta reais. Nos autos, foi pelo MM. Juiz proferido o seguinte despacho a seguir transcrito: "...Defiro o pedido. Cite-se a requerida por edital com prazo de sessenta (60) dias. Araguaína, 28.01.07 (Ass.) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. (11.02.2008). Eu, Yana R. de Lira, Escrivã que o digitei e subscrevo.

COLINAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS, EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora UMBELINA LOPES PEREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos nº 2008.0000.8573-8/0, Ação de Usucapião, movida por JOÃO PEREIRA LIMA, tendo como objeto um imóvel urbano, lote nº 8, da quadra 23Z, localizado na Rua Tenente Siqueira Campos, Bairro Novo Planalto, na cidade de Colinas do Tocantins – TO, pertencente à JOÃO BATISTA DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, CPF sob nº 216.943.971-49, residentes em lugar incerto e não sabido, razão porque expediu-se o presente edital para fins de CITA-LOS sobre os termos da ação supra mencionada, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Por este edital CITA-SE ainda, eventuais interessados e réus ausentes, incertos e desconhecidos (CPC, art. 942, e 232 inciso IV) não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela autora conforme art. 285, 2ª parte do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei. CUMPRASE. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e oito (08/02/2008). Eu, (Keliene Almeida), Escrevente, o digitei. Eu, Maria Lúcia Rodrigues Moreira), Escrivã do 1º Cível, o conferi e subscrevi. Umbelina Lopes Pereira Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS, EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora UMBELINA LOPES PEREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos nº 2008.0000.8573-8/0, Ação de Usucapião, movida por JOÃO PEREIRA LIMA, tendo como objeto um imóvel urbano, lote nº 8, da quadra 23Z, localizado na Rua Tenente Siqueira Campos, Bairro Novo Planalto, na cidade de Colinas do Tocantins – TO, pertencente à JOÃO BATISTA DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, CPF sob nº 216.943.971-49, residentes em lugar incerto e não sabido, razão porque expediu-se o presente edital para fins de CITA-LOS sobre os termos da ação supra mencionada, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Por este edital CITA-SE ainda, eventuais interessados e réus ausentes, incertos e desconhecidos (CPC, art. 942, e 232 inciso IV) não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela autora conforme art. 285, 2ª parte do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei. CUMPRASE. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e oito (08/02/2008). Eu, (Keliene Almeida), Escrevente, o digitei. Eu, (Maria Lúcia Rodrigues Moreira), Escrivã do 1º Cível, o conferi e subscrevi. Umbelina Lopes Pereira Juíza de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Dr. EDSON PAULO LINS, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado Josué Cardoso Pinho, vulgo "Mano" ou "Neném" brasileiro, casado, natural de Araguaína-TO, filho de Fortunato Cardoso Pinto e de Maria Cardoso Pinto, residia na Av. Filadélfia, n.º 1440, Bairro São João, Araguaína-TO, incurso nas penas do artigo 155 § 4º, inciso IV, combinados com o artigo 14, inciso II, todos do Código Penal Pátrio, e artigo 10 da Lei n.º 9.437/97, e como encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade de Filadélfia-TO, no dia 12 de março de 2008, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 08 de fevereiro de 2008. (as) Dr. Edson Paulo Lins - Juiz de Direito.

GURUPI**2ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 2008.0000.8460-0/0, de Ação Civil Pública, requerida por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em face de UNIMED GURUPI – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, e, por este meio CITA eventuais interessados a fim de que possam, no prazo de 20 (vinte) dias, intervir no feito como litisconsortes. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de 2008. Eu, Iva Lúcia Veras Costa – escritvã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 2008.0000.8460-0/0, de Ação Civil Pública, requerida por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em face de UNIMED GURUPI – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, e, por este meio CITA eventuais interessados a fim de que possam, no prazo de 20 (vinte) dias, intervir no feito como litisconsortes. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de 2008.

Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a Sra. FRANCISCA DA CHAGAS CONCEIÇÃO, brasileira, casada, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerida na ação de DIVÓRCIO DIRETO, autos nº 10.385/06, cuja parte requerente é o Sr. Francisco Raimundo Pereira da Silva, brasileiro, casado, tratadista, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 13 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação, devendo comparecer acompanhado de advogado. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 de fevereiro de 2008 (11/2/2008).

PALMAS**Diretoria do Foro****Portaria****PORTARIA Nº 010/2008**

O Excelentíssimo Senhor BERNARDINO LIMA LUZ, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO o contido nos autos nº 3991/07, onde restou apurada e reconhecida a falta funcional grave, nos termos do item 3.3.12, inciso III, do Provimento nº 36/04, que consolidou as normas gerais da Egrégia

Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, cometida pelo Servidor Rivaldo Aires Fontoura no exercício do cargo de Oficial de Justiça/Avaliador desta Comarca da Capital, consistente em não devolver um mandado de intimação no prazo legal, ou seja, até 24 h antes da data designada para a realização da audiência.

RESOLVE:

APLICAR ao Servidor RIVALDO AIRES FONTOURA, Oficial de Justiça/Avaliador desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, a pena disciplinar de ADVERTENCIA, por haver incorrido nas sanções previstas no art. 133, inciso I, III e IV, da Lei nº 1.818/07 — Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins e no item 3.3.12, III, do Provimento nº 36/04 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil oito (2008).

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ
Diretor do Foro

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 006/08**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 2008.0000-7168-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ALDENIR MARIANA NUNES

Advogado: DANTON BRITO NETO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECISÃO: "Ante o exposto, alicerçado nos preceitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado pelo requerente. Dando prosseguimento ao feito, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de abril de 2008, às 14:30 horas, devendo a escritvã providenciar a citação do Município de Palmas, ora requerido, na pessoa de seu Procurador-geral, para que compareça à audiência, na qual deverá apresentar defesa e produzir provas, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art.277, § 2º, do CPC). Intime-se a parte autora e seu advogado.Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se." Palmas 07 de fevereiro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento, Juiz de Direito, respondendo pela 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 2006.0003.0401-8/0

Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerente: ANDERSON RENNÉ AZEVEDO SILVA

Advogado: CHRISTIAN ARY DA CRUZ BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o Cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório a ser produzido será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas,ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se." Palmas, 30 de janeiro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento, Juiz de Direito, respondendo pela 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2006.0006.9684-6/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: MILSORTE SERVIÇOS LTDA

Advogado: MARCELO CAETANO DA SILVA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Considerando que as custas processuais e taxa judiciária alcançam o valor de R\$ 21.344,61 (vinte e um mil trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos), bem como a alegação de insuficiência momentânea da requerente em proceder ao devido pagamento, DEFIRO o pedido das custas ao final do processo em respeito aos princípios da economia e celeridade processual, até porque inexistirá qualquer prejuízo a Fazenda Pública, já que não se trata de hipótese de isenção ou dispensa de custas (...) Cite-se os requeridos, para nos termos da presente ação e querendo, apresentarem contestação no prazo legal, devendo constar no mandado, para o primeiro requerido, o benefício contido no artigo 188 do Código de Processo Civil. Cumpra-se." Palmas-TO, 07 de fevereiro de 2008. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 396/02

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 Requerente: JURACY ARRUDA ALENCAR E ANTONIA PEREIRA LOPES ALENCAR
 Advogado: LEANDRO FINELLI
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: " Intime-se o requerente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação de fls.49/57. Cumpra-se. Palmas-TO, 07 de fevereiro de 2008. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP

AUTOS Nº 1935/02

Ação: CAUTELAR INCIDENTAL
 Requerente: JURACY ARRUDA ALENCAR E ANTONIA PEREIRA LOPES ALENCAR
 Advogado: LENADRO FINELLI
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: " Postergo a apreciação do pedido contido na cautelar incidental para depois da apresentação da defesa. Cite-se o requerido, para nos termos da presente ação e querendo, apresentar contestação no prazo legal, devendo constar no mandado o benefício processual do artigo 188 do Código de Processo Civil. Cumpra-se." Palmas-TO, 07 de fevereiro de 2008. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 1936/02

Ação: CAUTELAR INCIDENTAL DE VISTORIA E PERÍCIA
 Requerente: JURACY ARRUDA ALENCAR E ANTONIA PEREIRA LOPES ALENCAR
 Advogado: LENADRO FINELLI
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: " Postergo a apreciação do pedido contido na cautelar incidental para depois da apresentação da defesa. Cite-se o requerido, para nos termos da presente ação e querendo, apresentar contestação no prazo legal, devendo constar no mandado o benefício processual do artigo 188 do Código de Processo Civil. Cumpra-se." Palmas-TO, 07 de fevereiro de 2008. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 2006.0003.3467-7/0

Ação: CONHECIMENTO
 Requerente: MARIO FERREIRA NETO
 Advogado: ANTONIO PAIM BROGLIO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os respectivos embargos. Por outro lado, quanto ao recurso de apelação de fls. 161/180, intime-se o recorrido para oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após a juntada das contra-razões ou transcorrido o prazo, volvam-me conclusos para o juízo de admissibilidade. Intimem-se. Palmas-TO, 07 de fevereiro de 2008. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 679/02

Ação: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA
 Exequente: WALTER EDGAR HAGESTERD E OUTROS
 Advogado: MÁRCIO GONÇALVES
 Executado: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: " Repita-se a intimação de fls. 75 para que os exequentes promovam, no prazo de 10 (dez) dias, o andamento do processo, requerendo o que for de direito, em especial acerca da questão dos imóveis, a fim de que seja esclarecida a forma pela qual se dará a liquidez da presente execução. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 07 de fevereiro de 2008. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 680/02

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embargante: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Embargado: WALTER EDGAR HAGESTERD E OUTROS
 Advogado: MÁRCIO GONÇALVES
 DESPACHO: " Intimem-se os embargados para que se manifeste acerca do pedido elaborado à fl.361, uma vez que a sentença de fls.356/358 foi prolatada no sentido de julgamento do processo sem resolução do mérito dos embargos ora interpostos, o que, em tese, favorecem os embargos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 07 de fevereiro de 2008. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 2007.0009.8449-1/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: EDI BISPO NUNES DE CARVALHO SCHONS
 Advogado: DINALVA MARIA BEZERRA COSTA
 Requerido: IGEPREV
 Advogado: MÁRCIO GONÇALVES
 FINALIDADE: Intimar o requerente para impugnar contestação de fls.71/101, em 10 dias.

AUTOS Nº 2007.0006.4083-0/0

Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL
 Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE AUTOMOTORES LTDA
 Advogado: HISÃO EDA JUNIOR E OUTRO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Intimar o requerente para impugnar contestação de fls.343/367, em 10 dias.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**BOLETIM DE EXPEDIENTE****PROCESSO Nº 2005.9888-6**

Ação FALÊNCIA
 Requerente SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Adv. Reqte. ROSILENA FREITAS - OAB/SP. 121.731
 Falida FARINHA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TINTAS LTDA
 Adv. Falida ALONSO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO. 80
 DESPACHO: Atenda-se à solicitação da douda Representante do Ministério Público, expedindo-se o necessário. Aguarde-se resposta, após voltem-me conclusos. Cumpra-se. Palmas, 22 de janeiro de 2008 – Marcelo Faccioni – Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2005.9192-0

Ação FALÊNCIA
 Requerente VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAS DO BRASIL LTDA
 Adv. Reqte. TEREZINHA DE JESUS DA COSTA WINKLER-OAB/SP. 25.730
 Falida CLOTILDES ABATISTA DE OLIVEIRA
 Adv. Falida
 Síndico TÚLIO DIAS ANTÔNIO – OAB/TO. 2.698
 DESPACHO: Atendendo ao requerimento da Douda Promotora de Justiça, intime-se o senhor síndico nomeado a folhas 109 para apresentar o relatório final. Palmas, 18 de janeiro de 2008 – Marcelo Faccioni – Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2004.6704-4

Ação FALÊNCIA
 Requerente RODOVIÁRIO TOCANTINS TRANSPORTE DE CARGAS
 Adv. Reqte. FERNANDO MARCHESINI - OAB/TO. 2.188
 Requerida PROMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE REFRIGERAÇÃO
 Adv. Reqda.
 DESPACHO: Intime-se a requerente para regularizar o pedido juntando aos autos os comprovantes da entrega das intimações dos protestos no endereço da requerida, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Palmas, 18 de janeiro de 2008 – Marcelo Faccioni – Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2005.9895-9

Ação FALÊNCIA
 Requerente LATICÍNIOS MORRINHOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Adv. Reqte. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO - OAB/TO. 1.334-A
 Requerida RIBEIRO E VERREL LTDA
 Adv. Reqda
 DESPACHO: Intime-se o exequente para que informe nos autos o cumprimento do acordo noticiado a folhas 142/143 e requeira o que lhe aprouver. Palmas, 18 de janeiro de 2008 – Marcelo Faccioni – Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2005.4842-0

Ação FALÊNCIA
 Requerente JOCTÁ JOSÉ DOS REIS
 Adv. Reqte. DIVINO JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO. 121
 Requerida TREZE IMÓVEIS E TURISMO LTDA
 Adv. Reqda. SILVIO ALVES NASCIMENTO – OAB/TO. 1514
 DESPACHO: Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca da devolução da carta precatória e promova o andamento do presente feito. Palmas, 18 de janeiro de 2008 – Marcelo Faccioni – Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2005.9204-7

Ação FALÊNCIA
 Requerente REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA
 Adv. Reqte. IZAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA - OAB/GO. 7.691
 Falida IPANEMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 Adv.
 DESPACHO: Intime-se a empresa falida na pessoa de seu sócio gerente no endereço declinado a folhas retro para que, no prazo legal, apresente neste Juízo a relação dos credores, bem como os livros pertinentes. Cumpra-se. Palmas, 18 de janeiro de 2008 – Marcelo Faccioni - Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2005.9205-5

Ação FALÊNCIA
 Requerente STM INDUSTRIAL LTDA
 Adv. Reqte. JOSÉ CARLOS CASSOLI - OAB/SP. 50.189
 Falida OPÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA
 Adv. Falida
 DESPACHO: Ouça o doutor síndico nomeado nos autos. Palmas, 30 de janeiro de 2008 – Allan Martins Ferreira - Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2007.10.7372-7

Ação FALÊNCIA
 Requerente TAYKOMAR COMERCIAL LTDA
 Adv. Reqte. ALEX FABIANO OLIVEIRA - OAB/SP. 183.005
 Requerida FOCUS COMUNICAÇÃO E MARKETING VISUAL LTDA
 Adv. Reqda
 DESPACHO: Cite-se a demandada, na forma do artigo 98 da lei 11.101/05, para caso queira, em 10 (dez) dias, apresente contestação ou deposite em Juízo o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios. Conste no referido mandado que caso a demandada apresente o depósito elisivo não lhe será decretada a

falência postulada. Palmas, 09 de janeiro de 2008 – Marcelo Faccioni - Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2005.1.0045-7

Ação HABILITAÇÃO
Requerente ELETRO RIO LTDA
Adv. Reqte. PAULO MELLIN - OAB/SP. 14.758
Falida N.M.B. – SHOPPING CENTER LTDA
Adv. Reqda JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM - OAB/TO
DESPACHO: Tendo em vista o teor da certidão de folhas 99, remete-se o presente feito ao arquivo definitivo. Palmas, 29 de janeiro de 2008 – Marcelo Faccioni - Juiz de Direito.
Processo nº 2005.1.0047-3

Ação HABILITAÇÃO

Requerente COMÉRCIO DE BARRACHAS ALIANÇA LTDA
Adv. Reqte. MAURO JOSÉ RIBAS - OAB/TO. 753
Falida N.M.B. – SHOPPING CENTER LTDA
Adv. Reqda JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM - OAB/TO
DESPACHO: Considerando o trânsito em julgado da sentença de habilitação e o arquivamento dos autos principais determino o arquivamento definitivo destes autos, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas, 18 de janeiro de 2008 – Marcelo Faccioni - Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2005.1.0034-1

Ação HABILITAÇÃO
Requerente NELSON MATUOCA
Adv. Reqte. ATAUL CORREA GUIMARÃES - OAB/TO. 1:235
Falida N.M.B. – SHOPPING CENTER LTDA
Adv. Reqda JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM - OAB/TO
DESPACHO: Considerando o trânsito em julgado da sentença de habilitação e o arquivamento dos autos principais determino o arquivamento definitivo destes autos, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas, 18 de janeiro de 2008 – Marcelo Faccioni - Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2005.1.0044-9

Ação HABILITAÇÃO
Requerente ALFONSO CRISTOFOLINI
Adv. Reqte. ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME - OAB/TO. 656
Falida N.M.B. – SHOPPING CENTER LTDA
Adv. Reqda JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM - OAB/TO
DESPACHO: Considerando o trânsito em julgado da sentença de habilitação e o arquivamento dos autos principais determino o arquivamento definitivo destes autos, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas, 18 de janeiro de 2008 – Marcelo Faccioni - Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2005.1.0043-0

Ação HABILITAÇÃO
Requerente YEUD JOSÉ MATUOCA
Adv. Reqte. ATAUL CORREA GUIMARÃES - OAB/TO. 1.235
Falida N.M.B. – SHOPPING CENTER LTDA
Adv. Reqda JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM - OAB/TO
DESPACHO: Considerando o trânsito em julgado da sentença de habilitação e o arquivamento dos autos principais determino o arquivamento definitivo destes autos, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas, 18 de janeiro de 2008 – Marcelo Faccioni - Juiz de Direito.

PEIXE

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) NILSON BATISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 12 de dezembro de 1965, filho de Benedito Carlos da Silva e Maria Batista do Carmo Silva, portador do RG. 2.030.575 SSP/TO e JURACI LINHARES DA SILVA, VULGO "Julio", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Natividade/TO, nascido aos 07 de fevereiro de 1974, filho de Nazaré Linhares Silva e Maria Pereira de Oliveira, portador do RG. nº 134.5797 SSP/TO, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, para audiência de Interrogatório a realiza-se no dia 04 de Março de 2007, às 08:30 e 09:30 horas respectivamente, nos autos de Ação Penal nº 2007.0003.1754-1/0, que o Ministério Público move contra a sua pessoa e na qual se acha incurso o 1º denunciado nas sanções do artigo 12 da lei Nº 10.826/03 e o 2º denunciado nas sanções do artigo 14 da lei nº 10.826/03. Deverão estar acompanhados de seu advogado, caso não tenha condições de constituir um, lhe será nomeado Defensor Dativo, para proceder sua defesa. E, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citados(s) pelo presente, para promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e oito (2.008).CIBELE MARIA BELLEZZIA Juíza de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família Sucessões e Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 2006.0.7757-7/0

Ação – CURATELA
Requerente – MARIA ISIS CARMO MAIA
Requerido – WAGNER BARBOSA COSTA
FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de WAGNER BARBOSA COSTA, brasileiro, solteiro, portador da RG Nº 954.717-SSP/TO, residente na Rua Alfredo Nasser, 894, Alto Bonito, nesta cidade, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portadora de deficiência mental e nomeando a requerente MARIA ISIS CARMO MAIA, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da CI/RG. nº 712.782 – SSP/TO e CPF Nº 259.492.842-91, residente e domiciliada na Rua Boa Vista, 181, nesta cidade sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO e o que de mais nos autos consta e acolhendo o parecer ministerial, e DECRETO a INTERDIÇÃO de WAGNER BARBOSA COSTA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º e 2º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora MARIA ISIS CARMO MAIA, devendo prestar compromisso do encargo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do CPC e ao art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça. Deixo de determinar a especialização da hipoteca(art. 1.188 do CPC), por não haver nos autos notícia de existência de bens de propriedade do interditando. Sem custas, tendo em vista a gratuidade processual, arquivando-se oportunamente, com as cautelas de praxe. Ciência ao M.P. Publique-se. Registre-se. Intime. Tocantinópolis – TO, 06/12/07. – Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito." Tocantinópolis, 30/01/2008.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS N.º 352/2005

Ação – DIVÓRCIO
Requerente – MARIA DE JESUS DOS SANTOS OLIVEIRA
Requerido – ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença do DIVÓRCIO do casal MARIA DE JESUS DOS SANTOS OLIVEIRA E ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, conforme parte final da r. sentença a seguir transcrita: " ANTE O EXPOSTO, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL MARIA DE JESUS DOS SANTOS OLIVEIRA E ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA. Inexistindo bens a partilhar. A requerente permanecerá com o nome d ecasada. Após o trânsito em julgado expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil, anotando-se que a requerente é beneficiária da justiça gratuita. Publicada em audiência, registre-se e cumpra-ce... Toc. 29/11/07. (a) Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito". Tocantinópolis, 11/02/2008.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 2007.5.3006-7/0 OU 413/07

Ação – CURATELA
Requerente – LOURIVAL DIAS DA LUZ
Requerido – MARIA JOSÉ DIAS DA LUZ
FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA JOSÉ DIAS LUZ, brasileiro, solteiro, residente na Rua Antonio Viana, 29, Centro, Nazaré, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portadora de deficiência mental e nomeando o requerente LOURIVAL DIAS DA LUZ, brasileiro, casado, lavrador, portador da RG. nº 47.313 – SSP/TO, seu Curador. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: " ANTE O EXPOSTO e o que de mais nos autos consta e acolhendo o parecer ministerial, e DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARIA JOSÉ DIAS LUZ declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º e 2º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curador LOURIVAL DIAS DA LUZ, devendo prestar compromisso do encargo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do CPC e ao art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça.... ". Tocantinópolis – TO, 07/12/07. – Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito." Tocantinópolis, 11/02/2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS N.º 236/2003

Ação: Divórcio Direto
Requerente – MARIA ARLETE RODRIGUES FERNANDES
Requerido – JOÃO FERNANDES FILHO
FINALIDADE – CITAR o requerido JOÃO FERNANDES FILHO, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada.
SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- "A requerente contraiu núpcias com o requerido em 16/05/1991; que na convivência o casal teve 03(três) filhos; que estão separados desde 28/10/2002, que durante a convivência o casal construiu uma casa localizada no endereço da requerente, que o requerido não contribuiu com o sustento dos filhos".
DESPACHO: "Defiro a citação por edital com as advertências legais referentes ao pedido de divórcio. Toc. 08/02/2008 – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito." Tocantinópolis, 11/02/08.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇAPRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
 ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
 Des. AMADO CILTON ROSA
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
 Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 Des. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
 Des. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. CARLOS SOUZA
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
 Sessão de distribuição:
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
 ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
 DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
 RONILSON PEREIRA DA SILVA
 DIRETOR FINANCEIRO
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
 DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
 DIRETOR DE INFORMÁTICA
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
 DIRETORA JUDICIÁRIA
 IVANILDE VIEIRA LUZ
 DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça
 Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002